

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

REG. 3589 de 10/6/99

Atuado com 02 folhas

Ass. 2

PROJETO DE LEI Nº 487 DE 1999

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Publique-se | Inclua-se em |
| pauta | por C.M.C.O. sessões |
| 09, junho, 99 | |
| | |
| Vandarlei Macris - Presidente | |

EXCLUI da restrição dos sistemas de rodízio de
trânsito os veículos automotores movidos a álcool hidratado”.

| |
|--------------------------|
| FLS. N.º 01 |
| REG. 3589 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos das restrições impostas pelos rodízios de trânsito os veículos automotores que utilizam o álcool hidratado como combustível.

Parágrafo Único - O governo definirá os mecanismos de identificação, fiscalização e controle da frota beneficiada por esta Lei.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa dias) os objetivos desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS

Os sistemas de rodízio implantados, principalmente nas épocas de inverno, com o objetivo de minorar a poluição atmosférica causada pelos derivados do petróleo, especialmente a gasolina e o óleo diesel, produziram significativa melhora no trânsito e na qualidade de vida.

Todavia, os proprietários de carros a álcool estão sendo punidos de forma injusta, pois o combustível utilizado não é poluidor.

Por outro lado, a produção de álcool é renovável, de tecnologia nacional, poupa reservas cambiais e gera milhares de empregos para os que vivem dessa imensa cadeia produtiva..

ENTRADA
- 8 JUN 1999 036059

FLS. N.º 02
RGL. 3589
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Esta Lei se torna absolutamente imprescindível para estabelecer justiça e incentivar os usuários de veículos movidos à álcool, bem como fomentar a oferta de empregos e o crescimento econômico do Estado de São Paulo, responsável pela maior produção desse produto no Brasil.

Fundamentado nestes e em outros motivos, entendemos que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade dos membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

Deputado RAFAEL SILVA

PDT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-06-99

Serviço de Supria e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 916129
Conferência

Folha 3
Proc. 3589

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 59ª a 63ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/06/99